



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL DE Nº. 672 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Súmula: Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 6,81% (sies vírgula oitenta e um por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2018, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
20 horas	R\$ 1.227,68
40 horas	R\$ 2.455,35

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2018.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA

§ 2º A diferença salarial do magistério correspondente ao mês de janeiro e fevereiro de 2017 será paga durante o exercício de 2018, de forma parcelada e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITAPEBI-BA, aos vinte dias de Março do ano de dois mil e dezoito.


JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal